



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

EMENTA: Dispõe sobre o cômputo do período temporal previsto na legislação complementar federal para fins de aquisição de licença-prêmio dos servidores públicos da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de aquisição de licença-prêmio pelos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Leme, o cômputo do período temporal alcançado pela Lei Complementar nº 226/2026, observadas as disposições do estatuto funcional local.

Art. 2º O período reconhecido nos termos desta Lei será computado exclusivamente para fins de aquisição do direito funcional, vedada qualquer interpretação extensiva que implique criação de vantagem não prevista na legislação estatutária vigente.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes de eventual fruição ou conversão pecuniária de licença-prêmio observarão:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – programação administrativa da Câmara Municipal de Leme;
- III – compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal;
- IV – preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 564/2009.

Art. 4º A implementação administrativa desta Lei observará os assentamentos funcionais individualizados e os períodos aquisitivos legalmente constituídos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 18 de maio de 2.026.


Cíntia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
VICE-PRESIDENTE


João Arrais Serodio Neto
SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Leme à disciplina superveniente da legislação federal, promovendo o correto reconhecimento do tempo de serviço para fins de aquisição de licença-prêmio.

A medida possui natureza eminentemente **declaratória e recompositiva**, limitando-se a restaurar o cômputo temporal para fins estatutários, sem a criação de vantagens pecuniárias automáticas ou novos benefícios não previstos em lei. Tal distinção é fundamental para assegurar a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que o projeto não gera aumento imediato de despesa, condicionando qualquer efeito financeiro futuro à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal (Art. 169, § 1º, I, da CF/88).

Ademais, a iniciativa insere-se na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, competindo à Mesa Diretora a deflagração do processo legislativo referente ao regime jurídico de seus servidores, conforme o princípio da simetria e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Para garantir a total transparência e legalidade, o projeto se assegura de eficácia de que a norma esteja vinculada ao respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de justiça funcional.

Leme, 18 de maio de 2.026.


Cíntia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
VICE-PRESIDENTE


João Arrais Serodio Neto
SECRETÁRIO

Do

Departamento de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado
da Câmara Municipal de Leme

Com a finalidade de instruir o estudo de impacto orçamento, venho pelo presente encaminhar as informações da folha de pagamento atualizada em abril/2026:

DESCRIÇÃO	Exercícios		
	2026*	2027	2028
Total da Folha de Pagamento	7.847.105,16	7.714.191,51	8.188.742,49
Total das Obrigações Patronais	931.765,12	1.125.830,57	1.198.765,55
<i>TT Pessoal e Encargos Sociais</i>	8.778.870,28	8.840.022,08	9.387.508,04

DESCRIÇÃO	Exercícios		
	2026	2027	2028
Total - R\$ - Licença Prêmio - com descongelamento	414.970,18	22.756,27	54.170,78

* Simulado com reajuste de 4,26% a partir de maio de 2026

Leme/SP, 07 de maio de 2026



Adriana Cristina Felizatti de Souza

Auxiliar de Contabilidade

Aos

Exmos (s) Srs (a).

Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP

Assunto: Elaboração de estudo de impacto orçamentário – financeiro acerca da concessão e pagamento de Licença-Prêmio – Lei Complementar nº 226/2026 - Ato da Mesa nº 04 de 24 de abril de 2026.

Em atenção ao Ato da Mesa nº24, de 24 de abril de 2026, no tocante ao pagamento de Licença-Prêmio, em decorrência da autorização conferida pela Lei Complementar nº 226/2026, informo o que segue:

a) Fundamentação Legal:

A Licença-Prêmio encontra amparo no artigo 82 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, suas Autarquias e Fundações.

Adicionalmente, o artigo 26 da Lei nº 4.426, de 02 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), autoriza a realização de despesas com pessoal, desde que observados os limites e exigências previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos artigos 15 a 22, bem como os artigos 16 e 17 do mesmo diploma legal.

Artigo 26 – Os projetos de Lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderão ser realizados mediante lei específica, desde que obedecidos os limites e exigências previstos nos artigos 15 a 22, da Lei Complementar nº 101/2000 e parágrafo único, do Art. 23 da Lei Complementar nº 833/2020, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

Parágrafo único - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

b) Adequação Orçamentária:

Verifica-se a necessidade de alteração orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da concessão da Licença-Prêmio, a qual deverá ocorrer à conta de:

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Ressalta-se que tal adequação deverá considerar o planejamento das demais despesas previstas para o exercício de 2026, incluindo contratações em andamento, tais como:

- locação de imóvel;
- serviços de mídia (spot diário e publicação em TV);
- locação de software contábil;
- demais despesas administrativas.

c) Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029):

As despesas apresentam compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.

Após a inclusão dos valores relativos à Licença-Prêmio, observa-se que:

- o percentual da folha de pagamento em relação ao orçamento do Legislativo permanece dentro do limite constitucional de 70%;
- para 2026, o índice projetado é de 69,80%, atendendo ao disposto no artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal.

Plano Plurianual 2026/2029:

Dotação		Valor Orçado - R\$ 2026	Valor Orçado - R\$ 2027	Valor Orçado - R\$ 2028
3.1.90.11.00 e 3.1.90.16.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Outras Obrigações Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 7.547.642,00	R\$ 7.988.740,00	R\$ 8.442.500,00
3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais e Obrigações Patronais - Intra OFSS	R\$ 935.600,00	R\$ 1.162.300,00	R\$ 1.252.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO		R\$ 11.242.740,00	R\$ 12.032.124,00	R\$ 14.165.855,96
TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO - R\$		R\$ 7.547.642,00	R\$ 7.988.740,00	R\$ 8.442.500,00
TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO - MÁXIMO 70%		67,13	66,40	59,60
3.3.90.34.00	ODD de Pes. Dec. De contratos de Terceirização	R\$ 59.328,00	R\$ 62.886,00	R\$ 66.660,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 8.542.570,00	R\$ 9.213.926,00	R\$ 9.761.160,00
RCL - 2º Quadrimestre/25	542.570.821,23	<u>1,57</u>	<u>1,70</u>	<u>1,80</u>
RCL - 3º Quadrimestre/25	572.418.416,43	<u>1,49</u>	<u>1,61</u>	<u>1,71</u>

Com as alterações para concessão da Licença – Prêmio:

Dotação		Valor Orçado - R\$ 2026	Valor Orçado - R\$ 2027	Valor Orçado - R\$ 2028
3.1.90.11.00 e 3.1.90.16.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Outras Obrigações Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 7.847.105,16	R\$ 7.714.191,51	R\$ 8.188.742,49
3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais e Obrigações Patronais - Intra OFSS	R\$ 931.765,12	R\$ 1.125.830,57	R\$ 1.198.765,55
TOTAL DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO		R\$ 11.242.740,00	R\$ 12.032.124,00	R\$ 14.165.855,96

TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO - R\$	R\$	7.847.105,16	R\$	7.714.191,51	R\$	8.188.742,49
TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO - MÁXIMO 70%		<u>69,80</u>		<u>64,11</u>		<u>57,81</u>
3.3.90.34.00	ODD de Pes. Dec. De contratos de Terceirização	R\$ 59.328,00	R\$ 62.886,00	R\$ 66.660,00		
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 8.838.198,28	R\$ 8.902.908,08	R\$ 9.454.168,04		
RCL - 2º						
Quadrimestre/25	542.570.821,23	<u>1,63</u>	<u>1,64</u>	<u>1,74</u>		
RCL - 3º						
Quadrimestre/25	572.418.416,43	<u>1,54</u>	<u>1,56</u>	<u>1,65</u>		

Nota: Dados informados pelo RH, desconsiderando e execução orçamentária, com valores estimados para o Exercício.

d) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

A estimativa anual da despesa com Licença-Prêmio é a seguinte:

- 2026: R\$ 414.970,18
- 2027: R\$ 22.756,27
- 2028: R\$ 54.170,78

Base: Os valores foram apurados com base em projeções do setor de Recursos Humanos, considerando o cenário atual e a previsão inflacionária, sendo a remuneração do servidor no mês da concessão multiplicado por 3.

e) Projeção e Ajustes Futuros:

Diferença Previsto PPA 2026 - 2029	<u>2026</u>	<u>2027</u>	<u>2028</u>
	-R\$	R\$	R\$
Cálculo RH com descongelamento e Inflação 4,26%	295.628,28	311.017,92	306.991,96

Para 2027 e 2028, o orçamento deverá ser adequado conforme as reais necessidades da Câmara.

f) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Projeção do Controle da Despesa Total com Pessoal – 180 dias anteriores ao final de mandato

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Do cálculo:

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

<u>Competência</u>	<u>Receita Corrente Líquida</u>	<u>Total</u>
jul/25	46.924.834,13	x
ago/25	41.525.199,92	x
set/25	47.102.201,51	x
out/25	49.919.233,57	x
nov/25	39.719.756,01	x
dez/25	58.803.413,71	x
jan/26	46.136.067,40	x
fev/26	50.960.582,44	x
mar/26	60.584.163,97	x
abr/26	43.103.272,40	484.778.725,06
mai/26	46.983.512,07	531.762.237,13
jun/26	40.656.179,30	572.418.416,43
jul/26	46.921.834,13	572.415.416,43
ago/26	41.525.199,92	572.415.416,43
set/26	47.102.201,51	572.415.416,43
out/26	49.919.233,57	572.415.416,43
nov/26	39.719.756,01	572.415.416,43
dez/26	58.803.413,71	572.415.416,43

<u>Competência</u>	<u>Despesas Total com Pessoal - Câmara</u>	<u>Total</u>
jul/25	643.261,35	x
ago/25	625.345,73	x
set/25	619.072,75	x
out/25	572.395,48	x
nov/25	608.256,19	x
dez/25	1.068.472,70	x
jan/26	561.811,36	x
fev/26	582.528,73	x
mar/26	581.946,26	x
abr/26	574.499,38	6.437.589,93
mai/26	1.200.151,91	7.637.741,84
jun/26	607.406,22	8.245.148,06
jul/26	620.585,63	8.222.472,34
ago/26	871.658,90	8.468.785,51
set/26	713.954,91	8.563.667,67
out/26	608.601,46	8.599.873,65
nov/26	663.282,19	8.654.899,65
dez/26	1.224.705,87	8.811.132,82

% - nos 180 dias anteriores ao final de mandato

(De janeiro a dezembro de 2026 utilizada RCL de 2025)

jun/26	1,44
jul/26	1,44
ago/26	1,48
set/26	1,50
out/26	1,50
nov/26	1,51
dez/26	1,54

% - Base para controle da despesa

(Estimado, deverá ser analisado mensalmente, pois demanda de informações do Executivo)

Nota: Despesas Total com Pessoal – Câmara, dados considerando a execução orçamentária de janeiro a abril/2026, com valores estimados para o Exercício.

g) Cronograma:

O cronograma abaixo foi elaborado conforme o período aquisitivo de cada servidor, devendo, contudo, ser analisada em processo próprio a efetiva concessão da Licença-Prêmio, uma vez que cabe verificar o atendimento aos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leme (Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009), especialmente os constantes da Seção V – Da Licença-Prêmio por Assiduidade:

Art. 82. Ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, serão concedidos 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração.

§ 1º A licença será deferida a requerimento do servidor, que poderá optar por gozá-la parceladamente, em períodos nunca inferiores a trinta dias.

§ 2º Em caso de premente necessidade do serviço, a ser apurada pela Administração, é facultada a conversão total ou parcial da licença-prêmio em abono pecuniário.

§ 3º Em caso de exoneração, demissão, disponibilidade ou aposentadoria, serão indenizados ao servidor as licenças-prêmio cujo direito tenha adquirido, inclusive proporcionalmente em relação ao tempo de exercício inferior ao previsto pelo artigo anterior.

Art. 83. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

III - cometer mais de 15 faltas injustificadas ao serviço, alternadas ou consecutivas.

§1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

§2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor:

I - cumprir a pena de suspensão;

II - após o implemento de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas do inciso II do caput deste artigo, retornar ao serviço;

III - completar as 15 faltas injustificadas previstas no inciso III do caput deste artigo.

Cronograma			
Matrícula	Período Aquisitivo - Para análise da concessão da Licença Prêmio		
80	08/09/2020	a	07/09/2025
106	03/12/2020	a	02/12/2025
108	30/03/2021	a	29/03/2026
122	07/04/2021	a	06/04/2026
123	07/04/2021	a	06/04/2026
124	12/04/2021	a	11/04/2026
125	13/04/2021	a	12/04/2026
8	02/08/2021	a	01/08/2026
1	02/08/2021	a	01/08/2026
9	02/08/2021	a	01/08/2026
7	02/08/2021	a	01/08/2026
2	09/08/2021	a	08/08/2026

h) Considerações Finais:

Não se verifica violação aos limites legais relativos à despesa com pessoal.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de acompanhamento mensal das despesas, especialmente no período final de mandato, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal e o pleno atendimento às exigências legais.

Atualmente, a despesa total com pessoal corresponde a aproximadamente 1,30% da Receita Corrente Líquida (RCL), com projeção de atingir cerca de 1,53%, permanecendo, portanto, significativamente abaixo do limite legal de 6%.

Diante do exposto, conclui-se que:

- há respaldo legal para a concessão da Licença-Prêmio;
- a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- os limites constitucionais e fiscais estão sendo devidamente observados;

- recomenda-se o acompanhamento mensal das despesas, com base nas estimativas da área de Recursos Humanos e nas informações fornecidas pelo Poder Executivo, especialmente quanto à Receita Corrente Líquida (RCL), de modo a assegurar o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal nos últimos 180 dias de mandato e da Constituição Federal.

Leme, 07 de maio de 2026.

**PAULO
AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma
digital por PAULO
AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2026.05.07
14:59:54 -03'00'

Documento assinado digitalmente
DAIANE TROVA
Data: 07/05/2026 15:21:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Augusto Hildebrando
Chefe de Departamento de Pessoal, Contabilidade,
Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado
Procurador Jurídico

Daiane Trova
Analista de Contabilidade



Despacho do Ordenador da Despesa
Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

“Dispõe sobre o cômputo do período temporal previsto na legislação complementar federal para fins de aquisição de licença-prêmio dos servidores públicos da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.”

Na qualidade de ordenadora de despesas desta casa, **DECLARO** para os devidos fins que, as despesas decorrentes da aplicação, do Projeto de Lei nº ____/2026, de autoria da Mesa da Câmara, que “Dispõe sobre o cômputo do período temporal previsto na legislação complementar federal para fins de aquisição de licença-prêmio dos servidores públicos da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.”, que o presente gasto dispõe de dotação orçamentária em conformidade com a Lei Orçamentária de 2.026 e compatibilidade com o PPA-Plano Plurianual e da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, também considerando sua eventual e posterior operação:

PROJEÇÃO PARA PRÓXIMOS EXERCÍCIO	
Impacto	
Despesa Pessoal e Encargos Prevista para 2026	8.483.242,00
Despesa total de pessoal e encargos com as alterações do PL	8.778.870,28
Despesa projetada no exercício	-414.970,18
Despesa projetado no exercício com reflexo inflação – saldo	-295.628,28
Impacto	-3,48%
Despesa Pessoal e Encargos I Projetada para 2027	9.151.040,00
Despesa total de pessoal e encargos com as alterações do PL	8.840.022,08
Despesa projetada	22.756,27
Impacto	0,25%
Despesa Pessoal e Encargos Projetada para 2028	9.694.500,00
Despesa total de pessoal e encargos com as alterações do PL	9.387.508,04
Despesa projetada	54.170,78
Impacto	0,56%
Despesas com Pessoal 3º Quadrimestre de 2025	1,30%
Limite Legal	6%

Leme, 18 de maio de 2026


Cintia Cristina Grossklauss

Presidente

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenadora de despesas, **DECLARO** para os devidos fins, que a despesa decorrente da concessão e pagamento de Licença-Prêmio, autorizada pela Lei Complementar nº 226/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual 2026–2029 e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Declaro ainda que a referida despesa será custeada pela dotação orçamentária própria, vinculada à categoria econômica 3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais, estando contemplada no planejamento orçamentário do exercício de 2026 e seguintes, conforme demonstrado no respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

No que se refere aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, especialmente o artigo 29-A, §1º, verifica-se que a despesa com pessoal do Poder Legislativo permanece dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite constitucional de 70% da receita do Legislativo, tampouco os limites estabelecidos para despesa total com pessoal.

Declaro, por fim, que a presente despesa encontra respaldo legal, orçamentário e financeiro, e que sua execução observará rigorosamente o acompanhamento mensal da despesa com pessoal, especialmente no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a garantir o equilíbrio fiscal e o cumprimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Leme, 18 de maio de 2026.



Cintia Cristina Grossklauss
Presidente